



MUNICÍPIO DE COLARES  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 050/2020.**

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Temporários, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COLARES** e Sr. **MARCIO RONALDO DA SILVA PINHEIRO**, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Dr. Justo Chermont, s/nº, Centro – Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular o Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF: nº 252.311.972-20 e RG nº 8544145 – 1ª VIA – PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Carneiro de Mendonça s/nº, Bairro – Centro, neste Município de Colares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIO RONALDO DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, paraense, portador do CI/RG: nº 2298954 - PC/PA e do CPF: 425.887.232-68, residente e domiciliado na Trav. Leonel Trindade – s/nº – Bairro: Fazenda – Cidade de Colares, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLAUSULA 1ª: - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, no Art. 36, da Constituição Estadual do Pará, e a Lei Municipal nº 003/97, de 30/04/1997.

**CLÁUSULA 2ª: - DO OBJETO.**

2.1 - As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação a partir da retomada das atividades escolares prevista para o dia 03 de agosto de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Secretaria de Educação em virtude da pandemia do COVID-19.

**CLAUSULA 3ª: - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO.**

3.1 – O Contrato firmará o presente instrumento contratual, com **INICIO em: 29 de junho de 2020 e TÉRMINO em 31 de dezembro de 2020.**

**CLÁUSULA 4ª: - DO PAGAMENTO.**

4.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, pagará ao Contratado, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de **R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, frisando-se, portanto que quaisquer deduções legais serão descontados do valor acima referido.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerado como *modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.*



MUNICÍPIO DE COLARES  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 5ª: - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO.**

5.1 – O Contratado obriga-se a prestar seus serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, neste Município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria onde estiver lotado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO.**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte do Contratante – no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos Contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior o interesse público, por parte do CONTRATADO – quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: - Para os dois primeiros casos argüidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contrato, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª: - FORÇA MAIOR.**

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLAUSULA 8ª: - DO CARÁTER DESTE INSTRUMENTO.**

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão a contratada, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

PARAGRAFO ÚNICO: - Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

**CLAUSULA 9ª: - DA PUBLICIDADE.**



MUNICÍPIO DE COLARES  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA 10ª: - DOS RECURSOS.**

10.1- As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de nº 050/2020, de prestação de serviço como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e o **MARCIO RONALDO DA SILVA PINHEIRO**, correrão por conta da Funcional Programática nº 12.122.0007.2.058 (Secretaria Municipal de Educação), e Elemento de Despesa: 3.1.9.0.04.00 – (Contratação por tempo determinado).

**CLAUSULA 11ª: - DO FORO.**

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Colares, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Cidade de Colares (Pa), em 29 de JUNHO de 2020.

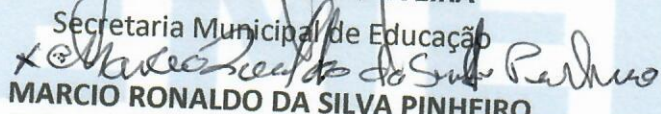
  
**FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Colares

**CONTRATANTE**

  
**ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Educação

  
**MARCIO RONALDO DA SILVA PINHEIRO**

**CONTRATADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLARES-PARÁ**

1ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_